



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Processo Administrativo nº 054/2024**

**Inexigibilidade nº 012/2024**

#### **1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**1.1** - O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de passagens para transporte intermunicipal da empresa SC Minas Transportes LTDA, para cidades de Areado e Muzambinho, para pessoas em situação de rua, conforme a Lei Municipal 3.038 de 20/05/2022 e Resolução nº 007/2022 (CMAS), em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>FORNECIMENTO DE PASSAGEM:</b> DE MONTE BELO A AREADO.	UNIDADE	080	R\$ 13,20	R\$ 1.056,00
2	<b>FORNECIMENTO DE PASSAGEM:</b> DE MONTE BELO A MUZAMBINHO.	UNIDADE	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00

**1.2** - O item objeto deste Termo de Referência é caracterizado como comum, conforme constante no Decreto Municipal nº 5.826 de 27 de setembro de 2023.

**1.3** – O presente processo dispensa o Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor da contratação inferior ao limite estabelecido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme disposto no art. 36, inciso I do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023.

**1.4** – O processo resultará em Nota de Empenho.

**1.5** – O valor total do processo é R\$ 2.206,00 (dois mil duzentos e seis reais).



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**2.1** - A aquisição das passagens para transporte intermunicipal das pessoas em situação de rua para cidades de Areado e Muzambinho, a partir de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, para garantir o direito de ir e vir de andarilhos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica que procuram amparo no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Monte Belo-MG, e vislumbrando a continuidade da prestação de serviços para as pessoas que vivem em situação de rua ou migrantes que chegam em nosso Município.

**2.2** - Considerando ainda, que a empresa tem toda autorização necessária, principalmente está homologada junto ao DER e apta a fornecer os bilhetes de passagens ao Município.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**3.1** - A presente aquisição tem por finalidade atender a demanda desta Secretaria e para atendimento emergencial e necessidade básica dos andarilhos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, com o objetivo de garantir que os benefícios eventuais se integram organicamente as garantias do SUAS, para serem prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 8.742/1993.

A empresa SC Minas Transportes LTDA, CNPJ 35.294.771/0001-13, do município de Alfenas – MG, é a única empresa que realiza as rotas necessitadas, por esta razão a presente contratação se apresenta no formato de inexigibilidade.

## **4. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

### **4.1 – Prazo e local de entrega**

**4.1.1** - O fornecimento do objeto licitado, conforme necessidades desta Secretaria, com prazo de entrega em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

envio da Ordem de Compra / Nota de Empenho, em remessa parcelada, a ser definida pela Contratante. As entregas deverão acontecer apenas em dias úteis das 07:00h às 16:00h, no seguinte local e endereço:

**Almoxarifado Central**

Rua Sete de Maio, nº 600, Centro.

CEP – 37.115-000

Telefone: (35) 3573 – 6818

**4.2 - Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**4.2.1** - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2** - O objeto licitado será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.2.3** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto licitado.

**4.2.4.1** - O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**4.2.4.2** - Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

**4.2.5** - A Contratada arcará com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte do objeto até as dependências da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

**4.2.6** - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

**4.2.6.1** - No momento da entrega deverá ser apresentado o documento fiscal com a quantidade constante na autorização de compra, a qual deverá ser conferida pelo fiscal contratual.

### **4.3 – Preposto**

**4.3.1** – A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro 2023)**

**5.1** - A Contratante deverá entregar as passagens nas quantidades e especificações exigidas e conforme a proposta apresentada pela licitante, salvo se obtiver por escrito prévia anuência do licitante vencedor.

**5.2** - O item deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a categoria a que pertence, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes ao objeto.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**6.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**7.1** – A nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**7.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**8.1** – A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.3** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.4** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.5** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

**8.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**8.7** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.**  
**FONE: (35) 3573-1906**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.8** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.9** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## **9. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

### **9.1 - Prazo de pagamento**

**9.1.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

**9.1.2** - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de ser retido o pagamento.

**9.1.3** - Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.1.4** - Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**9.1.5** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.6** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



## **9.2 - Forma de pagamento**

**9.2.1** - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**10.1** – Por se tratar de serviço de entrega integral e imediata, a contratação não poderá ser prorrogada, haja vista ter sido realizada por meio de inexigibilidade.

## **11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**11.1** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**12.1** - A aquisição será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**12.2** - A documentação exigida para a habilitação será:

Documentos de Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de identificação do(s) sócio(s);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata;
- i) Documento que ateste a exclusividade de representatividade;
- j) Procuração para assinar/responder pela empresa, se houver;
- k) No mínimo três notas fiscais que comprovem a contratação do objeto solicitado, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- l) Dados bancários;

Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**13.1** - O custo estimado total da aquisição é de R\$ 2.206,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS), conforme custos unitários apostos em anexo.

**13.2** – A cotação foi realizada diretamente com o fornecedor, por se tratar de uma inexigibilidade.



**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023)**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

**14.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**679 - 02 08 01 08 244 0012 2 082 3390 32 00**

**14.3** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)**

**15.1** - São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**15.2** - As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3** - **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

**15.4** - A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

**I - Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III - Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV - Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

**V - Multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI - Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**15.5** - Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**15.6** - A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RUA 7 DE MAIO, 379 – CENTRO.  
FONE: (35) 3573-1906

**15.7** - A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

**15.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**15.9** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Monte Belo, 21 de maio de 2024.

**Marília Etelvina Ferreira de Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social